

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO – GRAMADOTUR AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 067/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa GAZEBO CULTURAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.257.949/0001-98, com sede na Rua Dom Pedro II, 466, 2º andar, bairro Centro, Canela (RS), neste ato representado por seu sócio administrador abaixo informado, vem apresentar recurso administrativo em face da hablitação da empresa ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMAO - ME, passando a expor os fatos e fundamentos abaixo:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, cumpre esclarecer a tempestividade deste documento, vez que ficou determinado pelo Sr° Pregoeiro o prazo para recursos até 24/07/2023 às 17:45, com data de contrarrazão para 27/07/2023 às 17:45.

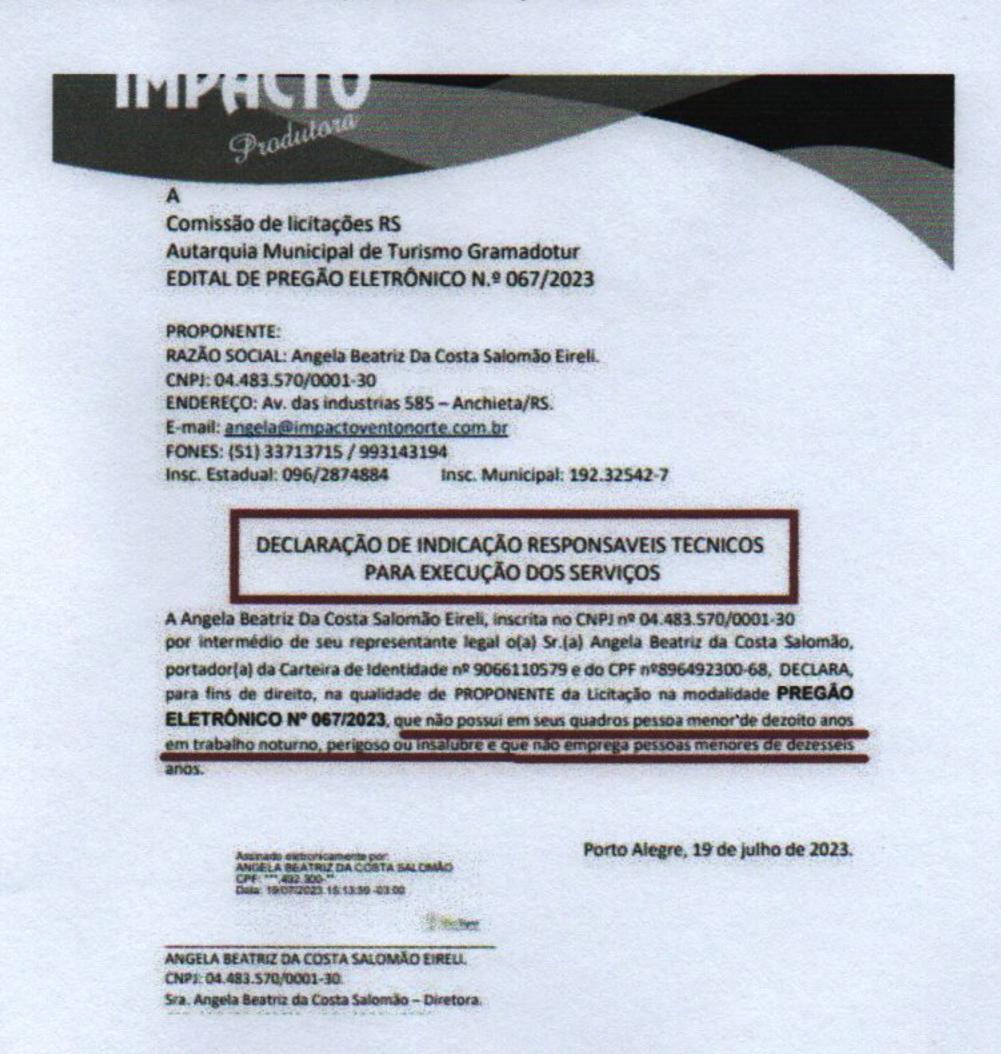
II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMAO - ME foi habilitada e declarada vencedora do Edital de Pregão 067/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para mão de obra, locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de sistemas de iluminação e sonorização para o 51º Festival de Cinema de Gramado, que acontece de 11 a 19 de agosto de 2023 e da noite Educavídeo que acontece em 11 de agosto de 2023.



Ocorre que foi verificado que a empresa não apresentou o item 6.3.5 - alínea D - Declaração da empresa indicando o responsável técnico conforme anexo 06, pela execução dos serviços.

No portal de Compras Públicas, na aba destinada a referida declaração, a empresa enviou declaração contendo apenas o título correto, entretanto deixou de informar o seu responsável, vejamos:



Tendo a empresa apresentou registro jurídico junto ao CREA e ao CAU é impossível saber quem será o responsável técnico pela execução dos serviços, motivo pelo se torna importante a indicação através da declaração.

A própria Autarquia entende ser indispensável tal declaração, motivo pelo qual tornou a declaração item de habilitação obrigatório em seus editais, e agora, não pode deixar de exigir da empresa vencedora.



Importante dizer que exigência desta declaração não é excesso de formalismo, pois é imprescindível aferir ainda no curso do processo se o responsável técnico indicado está apto para executar os serviços ora licitados.

Ajnda, não é possível promover diligências no caso em pauta, pois não se trata de erro formal, aonde seria possível apenas complementar informação. No presente caso, a empresa deixou de apresentar documento obrigatório para habilitação, e de acordo com a Lei de Licitações, em sede de diligências é vedado a inclusão de documento posterior.

Não obstante, é importante dizer que a Administração está vinculada as regras que impõe aos licitantes, e deve realizar o julgamento com base em dois princípios indispensáveis aos processos licitatórios que são: princípio da isonomia e princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer que a empresa ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMAO - ME seja declarada inabilitada do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 067/2023, por descumprimento de item de habilitação constante no edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Gramado, 24 de julho de 2023.

GAZEBO CULTURAL LTDA ME Fernando Martinotto dos Santos

> Socio Administrador CPF nº 951.406.460-72